



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 738/2025 CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA DE BEM PÚBLICO MUNICIPAL Concorrência Pública nº 004/2025

O MUNICIPIO DE GUAÍRA, inscrito no CNPJ nº 77.857.183/0001-90, com endereço na Avenida Coronel Otávio Tosta, nº 126, Centro, na cidade de Guaíra, Estado do Paraná, CEP 85.980-000; neste ato representado pelo Sr. **Gileade Gabriel Osti**, Prefeito, nomeado por meio de Ata de Posse, inscrito na matrícula funcional nº 26.891-06, simplesmente denominado CONCEDENTE e, de outro lado como CONCESSIONÁRIO, a Senhora **Clarice Batista da Silva**, inscrita no CPF sob nº 023.247.089-81, residente e domiciliada na Avenida Barão do Rio Branco, nº 2743, São José, no Município de Guaíra, Estado do Paraná, CEP: 85.980-000, acordam e ajustam firmar o presente CONTRATO, homologada por ato da autoridade competente, restando se o presente instrumento pela Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, Lei Orgânica Municipal art. 224 e Lei Municipal 2.393/2025, mediante as condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E EXECUÇÃO

Contratação envolve a concessão de uso de bens públicos (imóveis no estado em que se encontram) denominado “garagem de embarcações para prática da pesca profissional e apicultura”, no Município de Guaíra, conforme relação dos itens descritos no termo de referência. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Prazo para início das atividades da empresa: 30 (trinta) dias contados a partir da assinatura da cessão de uso do imóvel;

O imóvel de que trata o artigo 1º da Lei Municipal nº 2.393/2025, consiste em uma edificação em estrutura de concreto com área de 1.244,77 m², sendo a área interna em piso molhado, com a finalidade de atracadouro de embarcações de pescadores e apicultores profissionais, cuja edificação está construída em uma área total de 212.656,09 m², matrícula nº 16.283, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Guaíra – PR.

Item	Produto
19	ITEM 19 - 01 (uma vaga/box), no píer de estacionamento, contendo escada de acesso, com dimensões de 2,94 m x 0,80 m de largura, equipado com guarda-corpo, corrimão e deck flutuante. Para embarcação de pescador profissional.

CLÁUSULA SEGUNDA - FINALIDADE

A finalidade principal é a seleção de pescadores e apicultores profissionais residentes no Município de Guaíra – PR, com residência comprovada há mais de **02 (dois) anos no Município de Guaíra**, Estado do Paraná, que terão direito à concessão de uso não onerosa das vagas para embarcações localizadas no interior do Ponto de Pesca Manoel Messias dos Santos (Vô Messias), descritos no termo de referência (Anexo I).

CLÁUSULA TERCEIRA - VINCULAÇÃO AO EDITAL

O presente Contrato é expressamente vinculado ao Edital de Concorrência Pública nº 004/2025, processo administrativo nº 111/2025, cujas disposições passam a fazer parte do presente instrumento para todos os fins legais, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA QUARTA - DA ASSINATURA DO CONTRATO

A credenciada vencedora da habilitação terá o prazo de 05 (cinco) dias para assinar o respectivo Contrato, sob pena de perda do credenciamento;

Se, dentro do prazo, a credenciada convocada não assinar o respectivo Contrato, a Administração poderá, obedecida a ordem de classificação, convocar as remanescentes para, em igualdade de condições com as propostas anteriores, assinarem o Termo de Concessão, ou então, revogar o credenciamento, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas em lei.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONCESSIONÁRIA

A **CONCESSIONÁRIA** obriga-se a:

Dar ao imóvel cuja concessão de uso, lhe é concedida, a destinação prevista neste Edital e na Lei Municipal nº 2.393/2025.

Zelar pelo imóvel cedido, ficando responsável, civil, criminal, tributário e ambientalmente, por qualquer ocorrência que por ventura venha a ocorrer no período de sua permanência no abrigo e nas dependências do Ponto de Pesca 053, de modo a mantê-lo sob sua guarda e proteção, dando-lhe uso adequado e impedindo a permanência ou fixação de terceiros, responsabilizando-se por si e por outros perante o Município, a ITAIPU e pelos Órgãos responsáveis de Segurança Pública, pelo mau uso que se lhe dê, pelos consequentes prejuízos que terceiros sofrerem e por todos os ônus e despesas que o Município venha a ter, inclusive para a sua eventual desocupação, desobstrução ou limpeza;

Responsabilizar-se pelo pagamento das tarifas correspondentes ao consumo de energia elétrica, água, esgoto, bem como pela manutenção das instalações a serem erigidas no imóvel cedido, a fim de mantê-las em perfeito estado de conservação;

Sujeitar-se às exigências emanadas de autoridades federais, estaduais e municipais, além de autorizar e franquear a entrada de qualquer força de segurança, seja municipal, estadual ou federal, a qualquer hora do dia ou da noite, permitindo o livre acesso, inclusive nos abrigos, quando se fizer necessário.

Comprometer-se a informar e registrar toda e qualquer pesca através da nota do produtor e sistema municipal LAMBARIUS. Devendo demonstrar com a apresentação das notas, que realmente tem a pesca como única e exclusiva profissão.

Observar e cumprir o disposto nas Normas para Uso e Ocupação de Pontos de Pesca em áreas da ITAIPU.

Iniciar as atividades no prazo máximo de **15 (quinze) dias**, contados da Assinatura do Termo de Concessão de Incentivo sob pena de revogação do Contrato.

Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes à relação contratual decorrente deste certame.

Responsabilizar-se por todos os encargos decorrentes da relação criminal, ambiental, trabalhista e previdenciária, eximindo o Poder Público Municipal de qualquer responsabilidade, seja solidária ou subsidiária.

Responder civil e criminalmente por si, seus empregados ou prepostos, por danos materiais e morais causados a terceiros, usuários e funcionários dentro do espaço de concessão, sem a responsabilidade solidária do Município;

Efetuar o pagamento de todos os tributos federais, estaduais e municipais; encargos e outros ônus que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel que é objeto desta concessão de uso e sobre as atividades que neles venham a ser desenvolvidas.

Conservar a área permitida em boas condições de uso, higiene e limpeza.

Cumprir dentro do prazo pactuado, as obrigações assumidas;

Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, imediatamente as suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de concessão de uso em que se verificarem indícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, independente das penalidades aplicáveis ou cabíveis;

Atender e cumprir todas as demais obrigações e deveres estabelecidos no edital que originou este contrato e na Lei 14.133/2021, que rege esta contratação.

Ressalvados os casos previstos em lei e/ou autorizados previamente pela Administração Municipal é vedado ao concessionário ceder as áreas a terceiros, a qualquer título, gratuito ou oneroso.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Arcar com todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção dos bens públicos ora cedidos pelo município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

O Município Contratante obriga-se a fiscalizar o cumprimento e a execução do contrato pelo(s) concessionário(s), além de exercer as demais atribuições e observar as demais obrigações que o edital e o presente contrato estipulam para o Poder Concedente.

Fiscalizar permanentemente o estrito cumprimento das obrigações contratuais assumidas pelos cessionários, principalmente as relativas ao princípio do funcionamento, atividades de apoio à pesca profissional, artesanal e aquicultura;

Fiscalizar o cumprimento de todas as obrigações contratuais por parte dos cessionários, contempladas no Edital e no contrato de concessão, notificando-lhes dos erros, vícios, defeitos ou incorreções verificadas;

Zelar pela efetiva destinação do imóvel às finalidades previstas neste Edital e no contrato, para aferição de benefícios à comunidade e para a satisfação do interesse público, cujo descumprimento implicará nas penalidades legal e contratualmente cominadas;

Promover medidas e zelar pelo seu cumprimento, no desempenho das atividades dos concessionários – e à preservação do meio-ambiente e conservação das áreas concedidas;

Exercer as demais atribuições e poderes que lhe confere o contrato de concessão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **Concessionária** deverá manter, durante a concessão, todas as condições de habilitação e qualificação necessárias e exigidas na licitação, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

O Concedente poderá exigir, durante a concessão, a apresentação de qualquer dos documentos exigidos para a habilitação da Concessionária na licitação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONCESSÃO DE USO NÃO ONEROSA será de 02 (dois) anos, contados a partir da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogado a critério da Administração, conforme Lei Federal nº 14.133/2021, se atender ao interesse público, bem como podendo ser revogada em caso do não cumprimento das obrigações e deveres constantes neste instrumento ou no contrato de Concessão, de acordo com o art. 6º parágrafo I, da Lei Municipal 2.393/2025, e demais legislações vigentes que sejam pertinentes ao objeto dessa licitação.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES GERAIS

O **Locatário** declara ter procedido à vistoria do imóvel locado recebendo-o em perfeito, pelo qual e desde já o repassa à INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA, que da mesma forma procedeu à vistoria do referido imóvel, estando e obrigando-se desde já a:

- a) Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da instalação, uso e manutenção do imóvel a ser locado, como água, energia elétrica, telefone, seguros, entre outros, bem como os tributos e encargos sociais e trabalhistas incidentes ou decorrentes da concessão, inclusive as oriundas de danos causados a terceiros por culpa ou dolo;
- b) A INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA fica obrigada a proceder a instalação e ativação da empresa no prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados da assinatura do contrato de locação;
- c) A INTERVENIENTE/SOLIDÁRIA fica obrigada a observar, durante o período de concessão do incentivo, as normas sanitárias e de higiene, bem como a manter em operação procedimentos que impeçam ou reduzam os índices de poluição ou degradação do meio ambiente;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

- d) Permitir aos encarregados da fiscalização do Município, durante o período do incentivo, livre acesso, em qualquer época, ao imóvel objeto deste certame, para certificação de sua utilização, inclusive das instalações do empreendimento;
- e) Fornecer ao Município, sempre que solicitado, quaisquer informações e/ou esclarecimentos que sejam inerentes a relação contratual decorrente deste certame.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

No exercício da presente Concessão, a cessionária obriga-se a aceitar o acompanhamento e a fiscalização e acatar as normas expedidas pelo CONCEDENTE.

O Município Exercerá o acompanhamento, fiscalização e gestão contratual, por servidores especialmente designados, conforme segue:

Fiscal: Thomaz Luiz Zeballos, Diretor de Pesca e Aquicultura, matrícula nº 29319-67, Decreto nº 090/2025, telefone (44) 3642-9926.

Fiscal suplente: Elaine Cristina da Silva de Medeiros, Assessor da Diretoria de Planejamento, matrícula nº 30844-02, decreto nº 092/2025, telefone (44) 3642-9926.

Gestor: Marcelo Ronnie Silva, Secretário de Desenvolvimento Econômico e Emprego, matrícula nº 2929-2, decreto nº 033/2025, telefone (44) 3642-9949.

Anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da CONCESSIONÁRIA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA REVERSÃO

O imóvel será revertido, sem qualquer direito de indenização a concessionária nos seguintes casos:

- a) pela paralisação das atividades da empresa por mais de **três meses**;
- b) pela falência da concessionária;
- c) pela quebra de qualquer dos requisitos mínimos exigidos no edital.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

As partes deverão cumprir a [Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 \(LGPD\)](#), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

II. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

III. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

IV. Multa:

(1) Moratória de 1% (um por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

(2) Moratória de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

a. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

(3) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(4) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

(5) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 30% do valor do Contrato.

(6) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 20% do valor do Contrato.

(7) Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 10% a 15% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) As peculiaridades do caso concreto;
- c) As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) Os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

Lei nº 14.133, de 2021).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

O **concessionário** poderá rescindir unilateralmente o presente instrumento sem que fique sujeito a qualquer ônus, caso a empresa beneficiada pelo incentivo, deixe de cumprir ainda que parcialmente qualquer uma das condições impostas pela Lei Municipal e pelo presente contrato, devendo ela ser a responsável pelas obrigações então contraídas;

Caso o objeto de concessão vier a ser desapropriado pelos Poderes Públicos, ficará o presente contrato, bem como o **concessionário**, exonerado de todas e quaisquer responsabilidades decorrente deste contrato.

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO (art. 94, II)

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CONDUTA DE PREVENÇÃO DE FRAUDE E CORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992), a Lei nº 12.846/2013 e decreto nº 8.420/2015 e seus regulamentos e fazer-se cumpri-las.

Para os propósitos desta cláusula, definem-se as seguintes práticas:

- a) **“Prática Corrupta”**: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) **“Prática Fraudulenta”**: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) **“Prática Colusiva”**: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) **“Prática Coercitiva”**: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;
- e) **“Prática Obstrutiva”**: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista acima; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

Qualquer descumprimento das regras da Lei Anticorrupção e suas regulamentações, por parte do(a) CONTRATADO(a), em qualquer um dos seus aspectos, poderá ensejar:

I - Instauração do Procedimento de Apuração da Responsabilidade Administrativa – PAR, nos termos do Decreto nº 8.420/2015 e regulamentos, com aplicação das sanções administrativas porventura cabíveis;

II - Ajuizamento de ação com vistas à responsabilização na esfera judicial, nos termos dos artigos 18 e 19 da Lei nº 12.846/2013.

A CONTRATADA obriga-se a conduzir os seus negócios e práticas comerciais de forma ética e íntegra em conformidade com os preceitos legais vigentes no país." Art. 4º do Termo de Integridade e Ética competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca de Guaíra/PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Guaíra, Paraná, 16 de setembro de 2025.



MUNICÍPIO DE GUAÍRA

Estado do Paraná

ALESSANDRO ALVES DE ANDRADE

Advogado – OAB/PR Nº 48.556

CONCEDENTE: MUNICIPIO DE GUAIRA

Gileade Gabriel Osti / Prefeito

CONCESSIONÁRIO: CLARICE BATISTA DA SILVA

Testemunhas:

Luiz José Junior Bezerra da Costa
Matrícula 24.554-01

João Victor Delfino
Matrícula nº 30.668-01